TERMO DE COLABORAÇÃO

O MUNICÍPIO DE VARGEÃO- SC, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Fundo da Infância e Adolescência (FMDCA) CNPJ nº 24.835.104/0001-84, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Volmir Felipe e pelo presidente do CMDCA, Cleoci Rosani Manfrin resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Professores da EEB Kyrana Lacerda CNPJ nº 83.607.507/0001-35 através do Projeto Saberes e Fazeres regendo-se pelo disposto nas correspondentes Leis de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº. 13.019/2014, Lei Federal nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Complementar Municipal nº 1766/2023, com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital Chamamento Público a concessão e apoio a projetos de cunho social, complementares e inovadores, voltadas à Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com o que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 8.069/1990 e alterações e a Resolução nº 137/2010 do CONANDA, através da formalização de parceria por meio de Termo de Colaboração, firmado entre o Município de Vargeão e as organizações proponentes.

1.2. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta por proponente, até o máximo de três.

1.3. Não serão selecionados projetos, que não contemplem ações voltadas à Política dos Direitos da Criança e do Adolescente e que não estejam em consonância com os eixos de atuação propostos.

1.4. Os projetos apresentados deverão atender crianças e/ou adolescentes residentes no município de Vargeão, fortalecendo a promoção de avanços efetivos nas Políticas Municipais de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

1.5. Os proponentes poderão apresentar até três projetos para seleção.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1. Entidades Não Governamentais e Programas e Serviços de Atendimento à Criança e ao Adolescente de Entidades Governamentais

a) Executar o projeto pactuado;

b) Conferir os recursos recebidos de acordo com as parcelas definidas no Plano de Aplicação;
c) Solicitar esclarecimentos e informações ao CMDCA sempre que houver necessidade;
d) Notificar o CMDCA por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto desta parceria, objetivando sua correção; e
e) Prestar conta dentro dos prazos e padrões estabelecidos no cronograma do presente Edital.

2.2. DO CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

a) Dar amplo e irrestrito acesso às Entidades Não Governamentais e Programas E Serviços de Atendimento à Criança e ao Adolescente de Entidades Governamentais, ao Edital com objetivo de prover informações essenciais para o cumprimento do objeto pactuado;

b) Prestar esclarecimentos e dirimir dúvidas que possam vir a surgir durante a execução do objeto da parceria;

c) Analisar e emitir parecer sobre a prestação de contas;

d) Respeitar os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REPASSE DOS RECURSOS / CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

3.1. O CONCEDENTE efetuará o repasse financeiro ao proponente vencedor, em uma única parcela, em conta bancaria por ele indicada, conforme Cronograma deste Edital, sendo que o beneficiário se responsabiliza pela adequada utilização dos recursos e prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

4.1. Poderão ser realizadas despesas, elencadas no art. 26 e 42 da Lei nº 13.019/2014 e alterações de custeio e investimento desde que vinculadas exclusivamente ao **objeto do projeto.**

4.2. A aquisição de materiais permanentes (investimento) deverá obedecer aos seguintes critérios:

a) O valor previsto em materiais permanentes não poderá ultrapassar 20% do valor total do Projeto;

4.3. A aquisição de materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria será gravada com cláusula de inalienabilidade, formalizando a promessa de transferência da propriedade à administração pública ao término da parceria ou de sua denúncia.

a) Além das vedações previstas na Resolução Conanda nº 137/2010 fica vedada a utilização dos recursos para: a aquisição de veículos automotores, computadores, notebooks, investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, pagamento de taxas de gestão/administração ou provisões; pagamento de juros ou multas de qualquer espécie; elaboração de projetos; indenizações; Despesas ou investimentos realizados e/ou contratados antes da formalização do instrumento contratual; despesas com pessoal permanente ao quadro funcional dos proponentes, não vinculado ao projeto; e gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da administração pública federal, estadual e municipal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;

b) Cabe à Comissão Especial de Seleção avaliar o nexo entre o projeto apresentado e a despesa a ser realizada.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1 Os termos de colaboração a serem celebrados no ano de 2023 terão início na data de sua assinatura, com prazo máximo de até 24 meses, dentro da vigência e possível prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO/MONITORAMENTO

6.1 A Comissão de Monitoramento terá incumbência de acompanhar, monitorar, fiscalizar e avaliar a execução dos projetos.

6.2 A Comissão de Monitoramento será designada por ato legal, após a celebração do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A prestação de contas apresentada pelos proponentes, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria, avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados

esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – Extrato da conta bancária específica;

II – Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dada organização da sociedade e número de instrumento da parceria;

III – Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

e VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

7.2 A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Cronograma de Atividades e Plano de Aplicação, bem como dos seguintes relatórios:

I – Relatório de execução do objeto, elaborado pelo proponente, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – Relatório de execução financeira do termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Cronograma de Atividades e Plano de Aplicação;

III – Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

7.3 A concedente considerará, ainda, em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – Relatório de visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de Colaboração.

7.4. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que tratar a Lei nº. 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – Os impactos econômicos ou sociais;

III – O grau de satisfação do público alvo;

IV – A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7.5 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela concedente, será efetiva mediante Parecer e constara em destaque:

a) Aprovação da prestação de contas;

b) Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

c) Rejeição da prestação de contas e determinação imediata instauração de tomada de contas especial.

7.6. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para o proponente sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo de que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento de irregularidades ou omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.7 A administração pública apreciará a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogado justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – Nos casos em que não for constatado dolo da entidade ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi a última apreciação pela administração pública.

7.8 A concedente deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

8.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

8.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas CMDCA, que deverá analisar e emitir parecer.

8.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Cronograma de Atividades e Plano de Aplicação e com as normas da Lei nº. 13.019/2014, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao proponente as seguintes sanções:

I – Advertência;

II –Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas do governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I – Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses;

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Cronograma de Atividades e Plano de Aplicação;

b) Inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas;

c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado e;

d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina nº. 13/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no foro da Comarca de Ponte Serrada, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vargeão (SC), 15 de Junho de 2023.

Adriana Joelma Destri
Presidente APP da EEB KYRANA LACERDA

Maridalva Colpani
Gestora FMDCA

Cleoci Rosani Manfrim
Presidente CMDCA

Volmir Felipe
Prefeito Municipal de Vargeão